



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 36 /2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, RG n. 24.***.*01 SSP/SP e CPF n. 168.***.***-17 e **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, RG n. 43.***.*89 SSP/SP e CPF n. 342.***.***-95, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10135/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- g) Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- h) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- i) Aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo B);
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- i) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo A, durante a vigência da apólice.
- j) Prestar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- k) Prestar socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- l) Prestar serviço de reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o

- segurado, à distância mínima de 200 Km;
- m) Transportar os ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - n) Prestar serviço de troca de pneus;
 - o) Prestar assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
 - p) Prestar serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - q) Prestar serviço de despachante;
 - r) Prestar cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
 - s) Prestar cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
 - t) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
 - u) Observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, considerando o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
 - v) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
 - w) Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no [item 3.6](#) do Termo de Referência.
 - x) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, localizada no Edifício do CNJ, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília-DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

Parágrafo terceiro - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, e seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura de contrato	5 dias uteis	SEGEC
2	Início da cobertura	0:00 da emissão da apólice	SETRA

3	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contado a partir da assinatura do contrato	SETRA
4	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o recebimento provisório	SETRA
6	Pagamento	Até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
7	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.672,96** (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - No momento do reajuste de preços deverá ser considerado o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 15 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2024NE000401, datada de 25 de outubro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - À **CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso

Parágrafo quinto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo sexto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

Procuradora

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 36/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	PRÊMIO ANUAL
1	Ford Focus SD 2.0	2015	PAE - 0J72	2.224,32
2	Ford Focus TITA PLUS 2.0	2015	PAE - 0973	2.224,32
3	Ford Focus TITA PLUS 2.0	2015	PAE - 0J74	2.224,32
T O T A L				R\$ 6.672,96

ANEXO B DO CONTRATO N. 36/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 168.***.***-17, e eu, **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 342.***.***-95, neste ato representando a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/11/2024, às 14:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Martinelli de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2016650** e o código CRC **22455B42**.